



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2131 DE  
21/12/2010 a 02/01/2011  
pag 67

  
Procuradora Jurídica do Município

## LEI N° 1524/2006

**SÚMULA: CONCEDE INCENTIVO FISCAL À  
EMPRESA PIQUI ENERGIA LTDA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,  
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, MARIA  
IZAURA DIAS ALFONSO, PREFEITA MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º -** Fica concedido à empresa PIQUI ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.159.128/0001-04, Inscrição Estadual nº 13.323.216-6, localizada na Rodovia MT 160, Km 46, Próximo ao Salto do Apiacás, neste Município de Alta Floresta - MT, incentivos fiscais com redução da base de cálculo de ISSQN sobre obras e Instalação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's), na forma abaixo:

I – redução da base de cálculo de 60% (sessenta por cento) do ISSQN, tendo o fato gerador as prestações de serviços realizados por administração própria por empresas terceirizadas ou por profissionais autônomos com estabelecimento em Alta Floresta ou não, que executarem qualquer projeto por ocasião da Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) de Apiacás;

§ 1.º - Os incentivos definidos no art. 1º são concedidos pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência desta Lei.

§ 2.º - Os incentivos definidos no artigo 1º desta Lei ficam assegurados aos sucessores da PIQUI ENERGIA LTDA., na forma da Lei, desde que com os mesmos objetivos da PIQUI ENERGIA LTDA., beneficiária dos incentivos bem como os compromissos assumidos pela PIQUI ENERGIA LTDA.

**Art. 2.º -** Fica atribuído à empresa, PIQUI ENERGIA LTDA a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. devido sobre a prestação de serviços de execução por administração própria, empreitada ou subempreitada de construção civil, terraplenagem, rede de transmissão, demolição, conservação e reparação de prédios, pontes, estradas e outras obras de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

engenharia, inclusive obras hidráulicas, serviços auxiliares e congêneres, bem como a instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos eletromecânicos ou não, prestados ao usuário final do serviço, relativamente às Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) de Apiacás, na forma e condições desta lei, suplementado pelo Código Tributário Municipal e conforme está previsto no Art. 5º - Lei complementar Nº. 116/2003.

**§ 1.º** - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa e juros de mora definidos no Código Tributário Municipal.

**§ 2.º** - O disposto no caput deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

**§ 3.º** - Em relação ao imposto sobre serviços, todas as obras de infraestrutura referentes ou ligadas ao empreendimento de construção das Pequenas Centrais Hidrelétricas de Apiacás, incluindo as relocações, pontes, estradas vicinais e redes de transmissão, contratadas diretamente pelo empreendedor das PCH's, estarão sujeitas à carga tributária definida no caput deste artigo.

**Art. 3.º** - Os incentivos fiscais de que trata o artigo 1º desta Lei ficam condicionados a seguinte contrapartida da empresa:

a) - iniciar a construção da(s) Usina(s), neste Município, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de satisfeitas as condições a seguir: liberação da autorização ambiental e da liberação da ANEEL; e

b) - geração de 400 empregos diretos e 400 indiretos, no mínimo, durante a execução da obra.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2007.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de dezembro de 2006.**

**MARIA IZAURO DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal